


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE NAZARÉ PAULISTA
FORO DE NAZARÉ PAULISTA
VARA ÚNICA

 Rua Clementino de Almeida Passos, 35 - Nazaré Paulista-SP - CEP
 12960-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1001755-91.2023.8.26.0695**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde**
 Requerente: **Reginaldo Aparecido Ernesto**
 Requerido: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDOES**

Tramitação prioritária

 Juíza de Direito: Dra. **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à requerente. Anote-se.

Reginaldo Aparecido Ernesto, representado por sua esposa Ana Silvana Fagundes ingressou com ação de Obrigação de Fazer em face de PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDOES. Em síntese, alega a parte autora que foi acometido por acidente e se encontra em estado de paralisia corporal necessitando de serviço *home care*, fornecido pelo Sistema Único de Saúde junto ao Município requerido.

Requer a tutela de urgência consistente em: " a) *obrigar o Município requerido, através do Sistema Único de Saúde, a fornecer o serviço completo de Home Care ao autor em sua residência, de forma permanente e 24 horas; b) obrigar o Município requerido, através do Sistema Único de Saúde, a fornecer todos os medicamentos, insumos e procedimentos médicos e hospitalares que o autor necessite no curso do seu tratamento, inclusive, com serviço de remoção em ambulância especialidade, também de forma permanente e sempre que o autor necessitar para realizado de procedimentos médicos e hospitalares. No caso, pede-se que as determinações sejam iniciadas no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00.*"

É o relatório.

DECIDO.

A concessão de tutela provisória de urgência – seja ela de natureza antecipada (satisfativa) ou de natureza cautelar (assecuratória) – depende, em suma, do preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, a saber, **probabilidade do direito** (condição necessária e cumulativa) e **perigo de dano** ou **risco ao resultado útil do processo** (condições alternativas entre si).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE NAZARÉ PAULISTA

FORO DE NAZARÉ PAULISTA

VARA ÚNICA

Rua Clementino de Almeida Passos, 35 - Nazaré Paulista-SP - CEP
12960-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Os documentos acarreados aos autos indicam a probabilidade do direito do autor.

Há também urgência no pedido. O perigo de dano é evidente, visto que sem o tratamento necessário há patente risco à saúde e vida da requerente.

Diante do exposto, **DEFIRO** a tutela provisória. **DETERMINO** que o requerido forneça os tratamentos médicos especificados, quais sejam: enfermagem 24 horas, visita médica mensal, visita de enfermagem padrão semanal, fisioterapia motora e medicações de uso contínuo e aquelas que possam ser necessárias no decorrer do tratamento médico, iniciadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (quinhentos reais) limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como ofício, mandado ou carta.

Int.

Nazaré Paulista, 14 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**